



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.131, de 17 de junho de 2026.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.131, de 17 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. A contratação dos bens e serviços referidos no caput deste artigo será realizada de forma escalonada, observando-se, em cada exercício financeiro, o limite global anual de contratação de operações de crédito em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), fixado pelas Resoluções vigentes do Senado Federal, condicionada à prévia autorização legislativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.131, de 17 de junho de 2026, para evitar-se interpretações diversas.

Na redação original da Lei nº 7.131, de 17 de junho de 2026, o referido dispositivo assim restou definido:

“Art. 1º[...]

Parágrafo único. O desembolso dos recursos referidos no caput deste artigo ocorrerá de forma escalonada, em estrita observância ao limite global anual de operações de crédito em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido pelas resoluções vigentes do Senado Federal, mediante autorização legislativa”.

Ocorre que a expressão “desembolso dos recursos” estava sendo interpretada pelos órgãos de controle e fiscalização do Banco do Brasil como sendo cada repasse específico de determinada contratação, uma vez que sujeitas à evolução, etapas e medições do fiscal do contrato.

Assim, da maneira que ficou consignada a redação final, **a cada desembolso de recursos – mesmo que num mesmo objeto de contratação – haveria necessidade de autorização legislativa**, o que praticamente inviabilizaria as operações de crédito, face à demasiada burocracia e seus trâmites regulamentares.

Tanto o Poder Executivo quanto a Câmara de Vereadores, através de seus nobres integrantes, concordam que a intenção da redação de tal dispositivo se deu para que cada projeto de contratação de bens ou serviços pudesse ser analisado de forma individualizada, com a apresentação pormenorizada do seu plano de trabalho, sujeita à autorização legislativa.

Desta forma, para evitar-se interpretações diversas do objetivo da redação constante no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.131, de 17 de junho de 2026, se propõe a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 1º [...]

Parágrafo único: A contratação dos bens e serviços referidos no caput deste artigo será realizada de forma escalonada, observando-se, em cada exercício financeiro, o limite global anual de contratação de operações de crédito em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), fixado pelas Resoluções vigentes do Senado Federal, condicionada à prévia autorização legislativa.”

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 10 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.